

LEI Nº 2.320 DE 29 DE JULHO DE 2019

“Dispõe sobre a devolução de medicamentos vencidos ou deteriorados aos estabelecimentos que os comercializam, e sua correta destinação final no Município de Rio Branco e dá outras providências. ”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As farmácias, drogarias e distribuidoras de medicamentos em operação no Município de Rio Branco disponibilizarão espaços adequados em seus estabelecimentos para receberem em devolução os medicamentos com data de validade vencida, deteriorados, ou inservíveis ao uso pela população, evitando intoxicações com seu uso inadequado ou seu descarte indevido no meio ambiente.

Art. 2º Após sua devolução aos estabelecimentos referidos nesta Lei, os medicamentos serão acondicionados em embalagens separadas de outros tipos de lixo e recolhidos pelas concessionárias que operam a Coleta de Resíduos Sólidos na Capital e encaminhados para sua destinação final adequada; observadas as disposições legais da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 3º Os espaços reservados para a recepção dos medicamentos devolvidos devem ser localizados em pontos de fácil acesso aos clientes e consumidores dos estabelecimentos, e identificados através de cartazes com os dizeres: "Devolva aqui os

medicamentos vencidos ou deteriorados; evite intoxicação ou contaminação do meio ambiente”.

Art. 4º A Secretaria Municipal da Saúde poderá promover campanhas periódicas em TVs, jornais, revistas, rádios, Diário Oficial da Cidade e nos sites da Administração Municipal, alertando à população para os riscos de se manter medicamentos vencidos ou deteriorados em suas residências, informando onde os mesmos poderão ser devolvidos com segurança.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 dias, contados da sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Branco – Acre, 29 de julho de 2019, 131º da República, 117º do Tratado de Petrópolis, 58º do Estado do Acre e 136º do Município de Rio Branco.

Socorro Neri
Prefeita de Rio Branco

Publicada no D.O.E nº 12.609 de 08/08/2019 - Página nº 105.